



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.148/07

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação do pavimento da estrada municipal “Sete Cruzes”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 100-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da estrada municipal “Sete Cruzes”, ligação dos municípios de Ribeirão Pires e Suzano, dentro do município de Suzano, com extensão de 8,85 km (oito quilômetros e oitocentos e cinquenta metros), conforme modelo anexo, que, desde já, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 06 de julho de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

MODELO ANEXO – LEI Nº 4.148/07

CONVÊNIO Nº
AUTOS Nº

LIVRO Nº
DATA

FLS.

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Suzano, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da estrada vicinal municipal Sete Cruzes, ligação dos municípios de Ribeirão Pires e Suzano, dentro do Município de Suzano, com extensão de 8,85 km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, Delson José Amador, RG nº _____, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000, e o Município de Suzano, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Marcelo de Souza Candido, R.G. nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____/____/2007, têm entre si, justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da estrada vicinal municipal Sete Cruzes, ligação dos municípios de Ribeirão Pires e Suzano, dentro do Município de Suzano, com extensão de 8,85 km, conforme Plano de Trabalho de folha ____ que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também, se o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiros necessárias;
- V. elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota-fora;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota-fora necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- IX. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER;
- X. detalhar outros compromissos assumidos.

Parágrafo único – Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 3.123.350,77 (três milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), cabendo ao DER os recursos da ordem de R\$ 3.123.350,77.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2007, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ _____, classificado no Programa de Trabalho;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma de obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/_____, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e em conformidade com a DTM-SUP/DER-007, de 29/04/1999.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES E PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste Convênio.

- I. pelo DER - Engº _____, CREA nº _____, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. pelo MUNICÍPIO - Engº _____, CREA nº _____.

Parágrafo Único – Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso IX e parágrafo único, fica o DER isento de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de autuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994 e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situada na Avenida do Estado, nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

DELSON JOSÉ AMADOR
Superintendente do DER

MARCELO DE SOUZA CANDIDO
Prefeito Municipal de Suzano

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. nº
CIC nº

Nome:
R.G. nº
CIC nº